



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA

(do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Modifique-se a Meta 2 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos **até 2014.**

JUSTIFICAÇÃO

A redação original no Projeto de Lei do PNE está sem prazo, o que implicaria o final do decênio de vigência do plano. Ao mesmo tempo, a obrigatoriedade do ensino dos 4 aos 17 anos foi incluída no texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, com prazo para implementação progressiva até 2016, exatamente nos termos do Plano Nacional de Educação e com apoio técnico e financeiro da União.

Entretanto, a Nota Técnica encaminha pelo Ministério da Educação à Câmara dos Deputados informa que, na faixa etária dos 6 aos 14 anos, "o atendimento que era de 96,6% em 2005 alcançou os 97,6% em 2009, já muito próximo da universalização." Isto porque tem se considerado universalizado o atendimento educacional quando ultrapassa os 98%, pois em lugar algum do mundo atinge 100%.

Em consequência, continua a Nota do MEC, afirmando que "espera-se que, em um ou dois anos, o ensino fundamental de nove anos esteja universalizado, se for mantida a variação média observada entre os anos 2005 e 2009."

De fato, na projeção do Ministério, a taxa de 98,1% de freqüência à escola dos 6 anos 14 anos estaria sendo atingida neste ano de 2011. Assim, estamos propondo, não 2016, mas 2014, como prazo para atingimento desta Meta, considerando o final dos mandatos dos atuais governadores de Estado e do Distrito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Federal e dois anos de mandato dos prefeitos municipais a serem eleitos nos pleitos do próximo ano.

Sala das Comissões, em de junho de 2011

Deputado Nelson Marchezan Junior